

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI N° 2608, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE

www.indap.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS GABINETE DO PREFEITO Praça Senador Temístocles, 756 – Centro Cruz das Almas – Bahia

CEP: 44380-000 CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI N° 2608, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Institui o desconto de até 50% (cinquenta por cento) para idosos em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, no âmbito do Município de Cruz das Alas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É garantido, a indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) na venda de ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, realizados em equipamentos sociais e/ou culturais da municipalidade, assim como acesso preferencial a estes locais no âmbito do Município de Cruz das Almas – Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Vereador Josenir de Andrade."

1

CERTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2018PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 201800026